



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM AQUIDAUANENSE
FUTEBOL CLUBE – AFC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos, **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC**, devidamente inscrito no CNPJ 05.814.085/0001-65, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes a participação no Campeonato Estadual Série A, representando o Município de Aquidauana/MS.

Art. 2º A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a cultura do esporte, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, na promoção e desenvolvimento da cultura e do esporte.

Art. 3º O valor máximo a ser repassado para a entidade será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), especificado conforme plano de trabalho, que será realizado através da seguinte dotação:

Órgão: 12. Secretaria Municipal de Governo

Unidade 12.03 Fundação do Desporto – FEMA

Funcional: 27.812.0221 - Desporto Comunitário.

Projeto /Atividade: 2.077 – Manutenção das Atividades do Desporto - FEMA

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00.00.00.01.500 (0500) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



§ 1º A contribuição será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º O repasse de que trata esta Lei será realizado em parcelas, a cada etapa/fase do campeonato, conforme estabelecido em plano de trabalho a ser apresentado pela entidade e aprovado pela Administração Municipal.

§ 3º O repasse das parcelas subsequentes à primeira, ficam condicionadas à classificação da entidade para a fase/etapa correspondente.

Art. 4º Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 2º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 3º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com as competições do ano de 2023.

§ 4º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias o apoio do Município de Aquidauana, bem como em todo o material a ser utilizado no decorrer do campeonato, visando promover a cultura do esporte.

§ 5º A entidade deverá apresentar anexo a prestação de contas, relatório fotográfico dos jogos, dos treinamentos, tabela de jogos, classificação do clube em cada etapa, relação de jogadores em cada competição e outros documentos pertinentes a prestação de contas.



Art. 6º As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -

Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -